



LEI COMPLEMENTAR Nº1482 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**"Altera a Assistência Judiciária
Gratuita no Município de Barra Longa
e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art.3º da Lei de Assistência Judiciária do Município de Barra Longa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A estrutura organizacional da Assistência Judiciária Gratuita de Barra Longa, Minas Gerais, compõe - se de:

I- Do setor de Assistência Judiciária Gratuita.

- a) Um cargo de Defensor Coordenador Judiciário Municipal.
- b) Dois cargos de "Defensor Judiciário Municipal".

II - Os cargos de provimento em comissão que se refere este artigo de deverão

ser preenchidos por advogados plenamente habilitados perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

Parágrafo Único: Os cargos que compõem a estrutura da Assistência Judiciária

Gratuita Municipal, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nos anexos I, II, III desta lei."

Art. 2º. Fica criado o cargo em comissão de Defensor Coordenador Judiciário Municipal na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar e o código do cargo e símbolo de vencimento, poderão ser regulamentados por decreto.

Parágrafo Único: Aplica-se ao Defensor Coordenador Judiciário Municipal o disposto no artigo terceiro das leis 1419 de 30 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art. 3°. Fica extinto o cargo do Coordenador do Setor de Assistência Judiciária Gratuita.

Art.4°. O Anexo I da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido com as disposições do Anexo I desta Lei.

Art.5°. O Anexo II da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido com as disposições do Anexo II desta Lei.

Art.6°. Fica alterado para os cargos de provimento em comissão o Anexo V - com inclusão nas Descrição das atribuições dos cargos na Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998, com acréscimo das disposições na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa/MG, 07 de NOVEMBRO de 2023.

FERNANDO JOSE
CARNEIRO
MAGALHAES:525679316
00

Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSE CARNEIRO
MAGALHAES:52567931600
Dados: 2023.11.07 14:47:31
-03'00'

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEIRO MUNICIPAL